

REPÚBLICAÇÃO

LEI Nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025 (*)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

"ANEXO CCLXX

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

'TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA
POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	II	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,55	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,23	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08
A	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30
	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.598,37	6.609,19	7.775,51
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.591,48	6.601,07	7.765,95
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51
	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

III

(*)Republicação parcial da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, publicada na Edição nº 103 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2025, Seção 1 página 2, por ter constado inexatidão material nas Tabelas "d" e "e" do Anexo CCLXX, conforme Ofício nº 858/2026 (SF), de 7 de julho de 2026, da Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal.